



ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

PREÂMBULO

Os associados fundadores e efetivos, reunidos em Assembleia-Geral Extraordinária, na tarde do dia 23 de setembro de 2021, convocados que foram para a reforma do Estatuto aprovado em 30 de março de 2017 e registrado no dia 11 de maio do mesmo ano, após minuciosos exames, estudos e discussão, deliberaram, em razão disso e dos fins da Entidade, por aprovar o novo e integral texto, que passa a ter a seguinte redação:

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO, DA SIGLA, DA IDENTIDADE VISUAL E DOS FINS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DA SEDE E DA DURAÇÃO

Art. 1º Constituída em 15 de dezembro de 1958, a Associação dos Delegados da Polícia Civil de Minas Gerais, com base no art. 5º incisos XVII, XVIII, XIX, XXI e LXX, alínea “b”, da Constituição Federal, e artigos 46 a 61, do Código Civil Brasileiro, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte-MG, situada na Avenida do Contorno, nº 4.099, Bairro São Lucas, CEP 30110-021, constituída sem limite de prazo para a sua duração, e tem por fim representar os Delegados da Polícia Civil, no Estado ou fora dele, e internacionalmente, perante os poderes constituídos, na defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos da Classe, em questões judiciais ou extrajudiciais, promover a defesa de prerrogativas e mútua assistência aos associados.

CAPÍTULO II

DA SIGLA

Art. 2º A Associação dos Delegados da Polícia Civil de Minas Gerais é também identificada com a sigla ADEPOL-MG ou Adepol-MG.

CAPÍTULO III

DA IDENTIDADE VISUAL

Art. 3º A ADEPOL-MG se apresenta com a identidade visual constituída de logomarca, marca escrita e de peças de papelaria de que trata a Portaria nº 3, de 14 de dezembro de 2012.

§ 1º A logomarca é de uso exclusivo da ADEPOL-MG, ressalvado ao associado o direito de ostentá-la em *bótons*, chaveiros e outras peças, confeccionados nas proporções, cores e formas em que foi aprovada.



§ 2º A autorização para confecção e o fornecimento dessas peças são de exclusiva competência da ADEPOL-MG.

Art. 4º A ADEPOL-MG adota bandeira de forma retangular, de cor branca, tendo ao centro a sua logomarca.

Parágrafo único. A ADEPOL-MG se apresenta também por meio de sítio (“site”) eletrônico, devidamente cadastrado no Registro-BR, bem como em outras mídias sociais, respeitando-se as especificações da marca de que trata este capítulo.

CAPÍTULO IV DOS FINS

Art. 5º Constituem finalidades da ADEPOL-MG:

- I - congregar os Delegados da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;**
- II - zelar pelos interesses e bom nome da classe;**
- III - cultivar as tradições da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;**
- IV - promover assistência jurídica aos associados na qualidade de substituto processual;**
- V – atuar extrajudicialmente em defesa das prerrogativas, direitos e interesses de seus associados e da classe;**
- VI - defender os interesses da ADEPOL-MG e dos associados perante os poderes públicos em geral e entidades autárquicas;**
- VII - promover eventos de natureza cultural e/ou técnico-policia;**
- VIII - estimular o intercâmbio e o relacionamento com entidades públicas e privadas em prol dos associados;**
- IX - realizar reuniões de confraternização entre associados e seus familiares, incentivar atividades recreativas, sócio-esportivas e difundir seus ideais;**
- X - cuidar de interesses securitários dos associados;**
- XI - pugnar por remuneração condigna, que assegure o poder econômico do Delegado de Polícia;**
- XII - colaborar com os poderes públicos no aperfeiçoamento da ordem jurídica e da defesa social;**
- XIII - representar, junto aos poderes públicos constituídos, objetivando o aperfeiçoamento do Sistema Policial, nos processos legislativos em geral;**



XIV - representar perante a administração pública, em seus diversos níveis quanto às práticas policiais administrativas irregulares que conflitem com interesses não só de seus associados, bem como de toda classe de delegados de polícia;

XV - relacionar, por deliberação da diretoria, sem prejuízo de suas finalidades, com outras associações congêneres;

XVI - estabelecer parcerias para elaboração e execução de projetos sociais mediante recebimentos de recursos federais, estaduais, municipais e doações, com anuência do Conselho Fiscal.

§ 1º São vedados à ADEPOL-MG, direta ou indiretamente, a manifestação político-partidária, o sectarismo filosófico ou religioso, a emissão de juízo sobre questões de interesse privado, hipotecar solidariedade a instituições ou pessoas, salvo quando haja motivação com os interesses e finalidades da Entidade, a juízo da Diretoria.

§ 2º Em suas atividades, a ADEPOL-MG não fará discriminação de raça, cor, orientação sexual ou religiosa.

§ 3º A ADEPOL-MG instituirá o seu Código de Ética.

Art. 6º Para o cumprimento de suas finalidades, a ADEPOL-MG poderá instalar subsedes no interior do Estado.

§ 1º A instalação de subsele dependerá de prévios e circunstanciados estudos da conveniência, oportunidade e recursos financeiros também para sua manutenção.

§ 2º Reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Consultivo, decidirá, por maioria absoluta, pela implantação do disposto neste artigo e seu § 1º.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 7º São associados:

I - fundadores, os subscritores da histórica Ata de Fundação, datada de 15 de dezembro de 1958, e os que, naquele dia, se inscreveram;

II - efetivos, os Delegados de Polícia de Minas Gerais da ativa ou aposentados;

III - contribuintes, viúva ou viúvo de Delegado(a) de Polícia, ex-Delegado de Polícia de Minas Gerais, observado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo, Delegado de Polícia de outros Estados e do Distrito Federal e Delegado da Polícia Federal;

IV - beneméritos, os que, dentre os efetivos, tiverem recebido tal título;

V - honorários, os que receberem esse título.



§ 1º O título de benemérito será concedido pela Diretoria e pelo Conselho Consultivo, em reunião conjunta, ao associado que tenha prestado relevantes serviços à classe, à ADEPOL-MG, ou se destacado em razão de suas atividades no campo jurídico, policial ou na vida pública.

§ 2º O título de associado honorário será concedido pela Diretoria e pelo Conselho Consultivo, em reunião conjunta, à pessoa que tenha prestado relevantes serviços à classe, ou se destacado em razão de suas atividades no campo jurídico-policial ou na vida pública.

§ 3º A admissão de associado decorre de requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Entidade, que poderá submetê-lo à apreciação da Diretoria, para decisão.

§ 4º O ingresso no quadro social importa na aceitação das disposições deste Estatuto, na autorização para desconto das mensalidades ou outras obrigações em folha, boleto ou depósito bancário, conforme o caso.

§ 5º Os associados honorários e os contribuintes não terão direito a voto e nem poderão ser votados para os cargos da ADEPOL-MG.

§ 6º Consideram-se dependentes dos associados o cônjuge, enquanto viver em sua companhia; o companheiro ou companheira; os filhos e netos; os irmãos; os pais e os sogros; os genros e as noras.

Art. 8º Perderá a condição de associado aquele que:

- I – requerer, por escrito, o desligamento do quadro social;
- II – exonerar-se ou for demitido do cargo de Delegado de Polícia.

§ 1º Nos desligamentos a pedido, a suspensão do desconto em folha, relativo à contribuição mensal, fica sujeita à inserção de dados no sistema implantado pela Secretaria de Estado consignante, que pode não ser de imediato.

§ 2º O Delegado de Polícia, exonerado do cargo efetivo, poderá ser admitido como associado contribuinte, se deferido seu requerimento.

§ 3º O associado que se desligar da Associação e nela reingressar, não terá o tempo de filiação anterior computado para nenhum efeito.

Art. 9º Os associados não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Entidade.

**TÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES**

**CAPÍTULO I
DOS DIREITOS**





Art. 10. São direitos dos associados fundadores e efetivos:

I - votar e ser votado para os cargos da ADEPOL-MG, observados os impedimentos deste Estatuto;

II - propor medidas que entender convenientes para a melhoria e aperfeiçoamento das atividades da ADEPOL-MG;

III - tomar parte nas Assembleias-Gerais, discutir e votar os assuntos nelas tratados;

IV - usufruir dos serviços, benefícios e incentivos da ADEPOL-MG, observadas as condições dos respectivos regulamentos;

V - examinar, após requerimento motivado e prévia autorização da Diretoria, os livros e a escrituração contábil;

VI - frequentar a sede social;

VII - frequentar a Colônia de Férias de Itaoca, no município de Itapemirim-ES, e o Residencial ADEPOL-MG, no Condomínio Villagio, no município de Prado-BA, ou outra unidade externa que venha a ser disponibilizada;

VIII - receber, gratuitamente, as publicações da ADEPOL-MG;

IX - renunciar, a qualquer tempo e por pedido escrito dirigido à Diretoria, ao cargo para o qual tenha sido eleito;

X - desligar-se da Associação, na forma do inciso I do art. 8º;

XI - representar perante o Conselho Consultivo acerca de qualquer ato abusivo ou lesivo da Diretoria, em detrimento de sua condição de associado, do patrimônio da Entidade ou sobre descumprimento deste Estatuto.

Parágrafo único. São direitos dos associados contribuintes as disposições dos incisos II, IV, VI, VII, VIII, X e XI deste artigo.

**CAPÍTULO II
DOS DEVERES**

Art. 11. São deveres do associado:

I - cumprir as disposições deste Estatuto e acatar as deliberações tomadas pela Assembleia-Geral ou pela Diretoria;

II - pagar, obrigatoriamente, por desconto em folha, a contribuição mensal prevista neste Estatuto, ressalvada a hipótese de impedimento legal, situação em que o pagamento poderá ser feito por boleto ou depósito, até o quinto dia útil de cada mês;



III - pagar pontual e integralmente as mensalidades relativas a seguro de vida e planos de saúde em grupo, nos casos em que a ADEPOL-MG seja gestora do contrato por adesão;

IV - zelar pela dignidade da classe e da ADEPOL-MG;

V - esforçar-se a fim de conservar o patrimônio da ADEPOL-MG, reparando eventual dano a ele causado, por si e por seus dependentes;

VI - evitar prevalecer-se abusivamente da condição de associado;

VII - tratar com urbanidade, educação e respeito os diretores, conselheiros, seus pares e empregados;

VIII - evitar utilizar os empregados em atividades estranhas ao seu mister;

IX - colaborar com a administração e seus órgãos;

X - comparecer às assembleias regularmente convocadas;

XI - zelar para que a ADEPOL-MG atinja seus fins.

§ 1º O dever disposto no inciso II deste artigo é condição indispensável para ser associado fundador, efetivo ou contribuinte, importando em exclusão o seu descumprimento.

§ 2º A contribuição a que se refere o inciso II deste artigo corresponde a 1% (um por cento) do vencimento do Delegado de Polícia, no nível inicial da carreira. No caso de associado contribuinte, o percentual será de 0,7% (zero vírgula sete por cento).

§ 3º O descumprimento do inciso III deste artigo autoriza a ADEPOL-MG a promover a exclusão do associado inadimplente do plano de saúde e/ou do grupo segurado, ao qual tenha aderido.

TÍTULO IV DAS TRANSGRESSÕES E DAS PENAS

CAPÍTULO I DAS TRANSGRESSÕES

Art. 12. Constituem transgressões, puníveis na forma deste Título, toda ação ou omissão contrária às disposições instituídas neste Estatuto.

CAPÍTULO II DAS PENAS

Art. 13. São penas a que se sujeita o associado:

I – advertência;



II – suspensão de direitos, por até noventa (90) dias;

III – exclusão do quadro social.

IV – destituição de membro da Diretoria, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal.

§ 1º A aplicação de quaisquer das penas é autônoma, não se sujeitando à sequência estabelecida neste artigo.

§ 2º Na aplicação das sanções previstas neste artigo, serão consideradas a natureza, a intensidade dos danos, a repercussão e as consequências delas advindas para a ADEPOL-MG.

§ 3º Ante notícia ou indício de transgressão a dispositivo deste Estatuto, o Presidente da ADEPOL-MG nomeará, por portaria, comissão encarregada do procedimento de apuração, com observância do contraditório e da ampla defesa.

§ 4º Compete ao Presidente da ADEPOL-MG a aplicação das penas previstas nos incisos I, II e III, deste artigo, cabendo recurso ao Conselho Consultivo.

§ 5º Compete à Assembleia-Geral a destituição de que trata o inciso IV deste artigo, de acordo com o I do art. 22.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 14. O patrimônio da ADEPOL-MG constitui-se de bens móveis e imóveis, valores e créditos existentes e relacionados nos livros e documentos próprios, bens imateriais, direitos autorais, de imagem e de marcas, bem como de doações, respeitada a origem, subvenções, verbas e contribuições que lhe sejam destinadas.

§ 1º A venda, a doação, a dação em pagamento, a hipoteca ou a alienação fiduciária de imóveis, dependerá de autorização de Assembleia-Geral Extraordinária, a ser instalada com quórum mínimo de vinte por cento dos associados efetivos e em dia com as contribuições.

§ 2º A permuta de imóvel dependerá de autorização da Assembleia-Geral Extraordinária, a ser instalada com quórum mínimo de dez por cento dos associados efetivos e em dia com as contribuições.

§ 3º A compra de bens imóveis dependerá de autorização da maioria absoluta dos membros da Diretoria.

TÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 15. São órgãos da ADEPOL-MG:

I - Assembleia-Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Consultivo;

IV - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os órgãos da ADEPOL-MG poderão elaborar seu Regulamento, respeitados os princípios e normas deste Estatuto.

TÍTULO VII DA ASSEMBLEIA-GERAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I DA INSTALAÇÃO

Art. 16. A Assembleia-Geral, órgão máximo da ADEPOL-MG, instalar-se-á, ordinária ou extraordinariamente, com a reunião dos associados fundadores e efetivos, convocados pelo Presidente por meio de edital publicado no órgão de informação oficial do Estado de Minas Gerais ou em jornal de circulação diária da capital e em informativo da Entidade, sem prejuízo de remessa de circular, por via postal, pelo menos vinte (20) dias antes da data de sua realização.

§ 1º Na omissão do Presidente, a reunião para instalação da Assembleia-Geral deverá ser convocada na forma do disposto no art. 21, § 1º.

§ 2º A instalação da Assembleia-Geral dar-se-á, preferencialmente, na sede da ADEPOL-MG, em primeira chamada, com a presença da maioria dos associados fundadores e efetivos, apurada em lista própria, e, em segunda, com qualquer número.

SEÇÃO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 17. Do edital constará, obrigatoriamente, a data e o local da reunião, a pauta a ser discutida, os horários da primeira e da segunda chamadas, mediando trinta minutos entre elas.

SEÇÃO III DO QUÓRUM PARA AS DELIBERAÇÕES

Art. 18. As deliberações da Assembleia-Geral, ressalvadas disposições em contrário, previstas neste Estatuto, serão tomadas:

I – por maioria simples, nos casos de simples decisão administrativa, ou para os fins do inciso II do art. 20, e dos incisos I e II do art. 22;



II – por maioria absoluta, nos casos considerados complexos ou para os fins do inciso III do art. 22;

III – no caso de deliberação de dissolução da ADEPOL-MG e do destino de seus bens, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) do quadro de associados fundadores e efetivos.

Parágrafo único. Não será admitido o voto por procuração.

SEÇÃO IV DA MESA DIRETORA E DA ATA

Art. 19. A mesa diretora da Assembleia-Geral será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário da ADEPOL-MG, salvo por ocasião da discussão e votação das contas, quando o Presidente e o Secretário dos trabalhos serão escolhidos, por aclamação, entre os presentes.

§ 1º Cabe ao Presidente escolhido, designar o Vice-Presidente e o Secretário, que comporão a mesa diretora.

§ 2º Os trabalhos, bem como as decisões adotadas na Assembleia-Geral serão registrados em ata, lavrada em livro próprio, que será assinada, obrigatoriamente, pelos membros da mesa, diretores, e, facultativamente, pelos demais associados presentes.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA-GERAL ORDINÁRIA

Art. 20. A Assembleia-Geral Ordinária instalar-se-á observado o disposto nos artigos 16 a 19:

I – em ano eleitoral, para eleger a Diretoria, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal;

II – anualmente, no primeiro trimestre, para examinar o relatório anual da Diretoria, inclusive as contas e o balanço previamente submetidos ao parecer do Conselho Fiscal, deliberando sobre a aprovação ou rejeição;

III – no caso do inciso II deste artigo, a ADEPOL-MG disponibilizará aos associados, para consulta em sua sede, os documentos ali mencionados.

Parágrafo único. A Assembleia-Geral Ordinária poderá fazer recomendação que julgar conveniente e/ou necessária a qualquer órgão da ADEPOL-MG.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA



Art. 21. A Assembleia-Geral Extraordinária instalar-se-á somente em casos especialíssimos e de extrema necessidade, observado o disposto nos artigos 16 a 19 deste Título, para tratar de assuntos urgentes, complexos ou de suma importância para o interesse da classe e será convocada pelo Presidente da ADEPOL-MG ou a requerimento:

- I – da maioria absoluta dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;**
- II – da maioria absoluta dos membros da Diretoria;**
- III – de no mínimo sessenta associados, quites com as obrigações de tesouraria.**

§ 1º nessas hipóteses, será observado o prazo do art. 16, devendo o Presidente expedir a convocação em 48 horas.

§ 2º Não formalizada a convocação pelo Presidente da ADEPOL-MG no prazo a que se refere o parágrafo anterior, os autores do requerimento o farão, observado o art. 16, correndo as despesas respectivas por conta da Entidade.

Art. 22. Compete privativamente à Assembleia-Geral Extraordinária:

- I - destituir membro da Diretoria, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal;**
- II – decidir sobre a reforma do Estatuto;**
- III – decidir sobre a conveniência de vender, doar, dar em pagamento, hipotecar, alienar fiduciariamente, permutar ou de qualquer outra forma alienar ou onerar bens imóveis, observando-se, em cada caso, os quóruns previstos nos §§ 1º e 2º do art. 14;**
- IV – decidir sobre a dissolução da ADEPOL-MG, observado o disposto no inciso III do art. 18, deste Estatuto, e no artigo 61 do Código Civil Brasileiro;**

Parágrafo único. A Assembleia-Geral Extraordinária poderá fazer recomendação que julgar conveniente e/ou necessária a qualquer órgão da ADEPOL-MG.

TÍTULO VIII DA DIRETORIA

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 23. A Diretoria compõe-se de:

- I - Presidente;**
- II - 1º Vice-Presidente;**
- III - 2º Vice-Presidente;**



IV - 1º Diretor-Secretário;

V - 2º Diretor-Secretário;

VI - 1º Diretor-Financeiro;

VII - 2º Diretor-Financeiro;

VIII - 1º Diretor-Patrimonial;

IX - 2º Diretor-Patrimonial;

X - 1º Diretor-Jurídico;

XI - 2º Diretor-Jurídico;

XII - Diretor de Assuntos do Interior;

XIII - Diretor de Assuntos Sociais e de Aposentados;

XIV - Diretor de Assuntos Institucionais.

§ 1º Na falta ou impedimento, enquanto durar, os membros da Diretoria serão substituídos, automaticamente, na ordem estabelecida neste artigo.

§ 2º Em caso de vacância, os membros da Diretoria serão sucedidos, automática e definitivamente, na seguinte ordem:

I – o Presidente pelo 1º Vice-Presidente e este pelo 2º Vice-Presidente;

II – o 1º Diretor-Secretário pelo 2º Diretor-Secretário;

III – o 1º Diretor-Financeiro pelo 2º Diretor Financeiro;

IV – o 1º Diretor-Patrimonial pelo 2º Diretor-Patrimonial;

V – o 1º Diretor-Jurídico pelo 2º Diretor-Jurídico.

§ 3º O cargo vago em decorrência das sucessões previstas no parágrafo anterior, será preenchido, imediatamente, por eleição dos membros da Diretoria e Conselho Consultivo, em reunião conjunta, podendo concorrer candidatos elegíveis que se apresentarem ou forem indicados pela Diretoria.

§ 4º Ocorrendo vacância dos cargos de Diretor de Assuntos do Interior, Diretor de Assuntos Sociais e de Aposentados e de Diretor de Assuntos Institucionais, o preenchimento será feito por escolha da maioria absoluta dos membros da Diretoria.

§ 5º O eleito ou escolhido, na forma dos §§ 3º ou 4º deste artigo, será empossado na mesma reunião de sua eleição ou escolha.

Art. 24. O Presidente eleito poderá designar, por Portaria, Assessores Especiais para a Presidência e para cada Diretoria, e Diretores Regionais com atuação no interior do Estado.

Parágrafo único. Os cargos da Diretoria, os Conselhos, os Assessores Especiais, os Diretores Regionais e os eventuais colaboradores não são remunerados.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES

Art. 25. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. A falta injustificada a três reuniões consecutivas importará perda do mandato de membro da Diretoria.

Art. 26. As decisões em reunião da Diretoria serão tomadas por maioria simples, salvo para a compra de bens imóveis, que será por maioria absoluta, na forma do disposto no § 3º do art. 14.

§ 1º Ao Presidente caberá também o voto de desempate.

§ 2º As decisões da Diretoria serão sempre registradas em ata.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 27. Compete à Diretoria:

I - elaborar e executar o programa anual de atividades;

II - elaborar e apresentar à Assembleia-Geral o relatório e o balanço anual, neste anexando o parecer conclusivo do Conselho Fiscal;

III - estabelecer, em conjunto com o Conselho Consultivo, normas acerca da contribuição mensal de que trata este Estatuto e sobre os valores que deva receber por força de contratos, planos de saúde e respectivos reajustes;

IV - discutir e aprovar o Regulamento de quaisquer de seus órgãos;

V - decidir em reunião conjunta com o Conselho Consultivo, sobre título de associado benemérito ou honorário, nos termos deste Estatuto;

VI - deliberar sobre proposta de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis e para os fins contidos no art. 5º;



VII - decidir sobre a conveniência de realização de seminários, congressos e outros eventos, e deles participar;

VIII – decidir sobre aquisição de bens imóveis, com observância do § 3º do art. 14;

IX – decidir sobre a destinação de bens móveis considerados inservíveis à ADEPOL-MG;

X - declarar vacância de cargo, e promover-lhe o preenchimento, na forma dos §§ 3º e 4º art. 23.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 28. Compete ao Presidente:

I - dirigir a ADEPOL-MG e representá-la, inclusive em juízo;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as conjuntas com o Conselho Consultivo;

III - contratar e demitir profissionais autônomos, celetistas, terceirizados e estagiários para atender as necessidades da Entidade, fixando-lhes o valor de remuneração;

IV - convocar as assembleias-gerais;

V - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regulamentos da ADEPOL-MG, praticando todos os atos necessários às finalidades e interesses da Associação, bem como autorizar obras e reparos visando à manutenção e conservação de bens patrimoniais;

VI - executar as deliberações e recomendações da Diretoria e da Assembleia-Geral;

VII - assinar, juntamente com um dos Diretores Financeiros ou eventuais substitutos, cheques emitidos pela ADEPOL-MG, ou autorizar expedição de ordens de pagamento;

VIII - apresentar relatório anual das atividades para apreciação da Diretoria;

IX - comparecer regularmente na sede da ADEPOL-MG;

X - representar ou fazer-se representar, sempre que possível, nos eventos de interesse da classe, em qualquer parte do território nacional;

XI – aplicar pena disciplinar, na forma do art. 13;

XII - praticar outros atos de gestão administrativa e financeira.



SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 29. Compete ao 1º Vice-Presidente:

I - auxiliar diretamente o Presidente, com ênfase na defesa das prerrogativas institucionais, substituí-lo quando de suas faltas, licenças ou impedimentos, e assumir o cargo em caso de vacância, pelo tempo que faltar para completar o mandato;

II - comparecer regularmente na sede da ADEPOL-MG e participar das reuniões da Diretoria;

III - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

Parágrafo único. Ao 2º Vice-Presidente compete comparecer regularmente na sede da ADEPOL-MG, participar das reuniões da Diretoria, auxiliar o 1º Vice-Presidente, substituí-lo em suas faltas, licenças, impedimentos, e assumir o cargo em de vacância e praticar outros atos que lhe forem atribuídos.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-SECRETÁRIO

Art. 30. Compete ao 1º Diretor-Secretário:

I - planejar, coordenar, orientar e fiscalizar os trabalhos a seu cargo;

II - redigir atas, providenciando os respectivos registros quando necessário;

III - zelar pela conservação e manutenção dos livros de registros, bem assim das revistas e periódicos, encadernando-os;

IV - manter ativos e atualizados o sítio ("site") e os meios de comunicação eletrônicos da ADEPOL-MG;

V - propor a admissão e dispensa de pessoal necessário, bem como exercer controle sobre frequência, assiduidade, eficiência e moralidade;

VI - manter atualizado, reservadamente, o cadastro dos associados;

VII - diligenciar para que, no tempo certo e quando autorizado o reajuste de vencimentos ou subsídio da classe, seja atualizado o valor da contribuição mensal de que trata este Estatuto;

VIII - manter atualizado o registro e os contratos dos servidores, profissionais especializados e estagiários, assegurando seus legítimos direitos;

IX - protocolar e distribuir a correspondência recebida;



X - processar a correspondência produzida, dando-lhe destino próprio, pelo meio adequado e mediante registro, quando necessário;

XI - zelar pela existência de contrato com os Correios, na busca da celeridade e economicidade;

XII - manter organizados os arquivos da ADEPOL-MG;

XIII - prover os órgãos da ADEPOL-MG do material necessário ao cumprimento de suas atribuições;

XIV - ter sob sua guarda os livros de registros de atas devidamente assinadas, e registradas quando for o caso;

XV - atualizar, diariamente, o cadastro e registro informatizado de associados.

XVI - comparecer regularmente na sede da ADEPOL-MG e participar das reuniões da Diretoria;

XVII - praticar outros atos necessários ou que lhe forem atribuídos para o pleno desempenho de suas funções.

Parágrafo único. Ao 2º Diretor-Secretário compete comparecer regularmente na sede da ADEPOL-MG, participar das reuniões da Diretoria, auxiliar o 1º Diretor-Secretário, substituí-lo em suas faltas e impedimentos e praticar outros atos que lhe forem atribuídos.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-FINANCEIRO

Art. 31. Compete ao 1º Diretor-Financeiro:

I - arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade as contribuições dos associados e os valores advindos de participação da Associação em qualquer fonte ou operação financeira;

II - manter atualizado o livro-caixa;

III - elaborar balancete e submetê-lo, trimestralmente, à apreciação da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como elaborar balanço anual, que será juntado ao parecer conclusivo do Conselho Fiscal;

IV - efetuar pagamentos autorizados, assinando cheques ou ordens de pagamento, juntamente com o Presidente ou eventuais substitutos;

V - dirigir os serviços da área financeira e contábil;



VI - comparecer regulamente na sede da ADEPOL-MG e participar das reuniões da Diretoria;

VII - praticar outros atos de interesse contábil e financeiro.

§ 1º Ao 2º Diretor-Financeiro compete comparecer regularmente na sede da ADEPOL-MG, participar das reuniões da Diretoria, auxiliar o 1º Diretor-Financeiro, substituí-lo em suas faltas, licenças, impedimentos, assumir o cargo em caso de vacância, e praticar outros atos que lhe forem atribuídos.

§ 2º É vedado ao Diretor-Financeiro manter nos cofres da Tesouraria, em espécie, importância superior a dez salários mínimos.

SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PATRIMONIAL

Art. 32. Compete ao 1º Diretor-Patrimonial:

I - organizar e manter a carga patrimonial;

II - zelar pela manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis, mantendo atualizado inventário de quantidade e de valores;

III - elaborar minuta de Regulamento para utilização dos Residenciais de Guaratiba/BA e de Itaoca/ES e/ou de outras dependências da Associação;

IV - propor a contratação de pessoal, necessário à manutenção, vigilância e conservação dos Residenciais, da Sede e de outras que se incorporarem ao patrimônio, e a dispensa de servidores, quando conveniente;

V - propor à Diretoria o valor da contribuição para uso dos Residenciais e de outras dependências da ADEPOL-MG;

VI - zelar pelo cumprimento das obrigações emanadas do poder público, relacionadas com pagamentos de impostos, taxas ou tarifas, certificando-se da regularidade dos registros públicos;

VII - comparecer regulamente na sede da ADEPOL-MG e participar das reuniões da Diretoria;

VIII - praticar outros atos relativos à sua área de atuação.

Parágrafo único. Ao 2º Diretor-Patrimonial compete comparecer regulamente na sede da ADEPOL-MG, participar das reuniões da Diretoria, auxiliar o 1º Diretor-Patrimonial, substituí-lo em suas faltas, licenças, impedimentos e praticar outros atos que lhe forem atribuídos.



SEÇÃO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-JURÍDICO

Art. 33. Compete ao 1º Diretor-Jurídico:

I - manter atualizado o registro das ações judiciais de interesse da ADEPOL-MG, em particular, e dos associados em ações coletivas;

II - acompanhar o andamento processual das ações ajuizadas, certificando-se das respectivas sentenças até o trânsito em julgado;

III - manter atualizada a relação de associados credores de precatórios, auxiliando-os no recebimento;

IV - apresentar ao Presidente propostas de ações de interesse da ADEPOL-MG, e, nas coletivas, de interesse dos associados;

V - propor assinatura de contratos com escritórios de advocacia, visando a assistir ao associado nas questões judiciais e administrativas relacionadas à função;

VI - indicar, quando solicitado, escritório de advocacia para patrocinar causa judicial de interesse particular do associado, sempre com honorários compatíveis com a situação econômica do interessado.

VII - emitir pareceres relativos a contratos e de outros assuntos de interesse da ADEPOL-MG;

VIII - manter em arquivo cópias dos contratos celebrados no interesse da ADEPOL-MG ou de seus associados, aditando-os quanto à duração ou propor a rescisão, quando conveniente;

IX - comparecer regulamente na sede da ADEPOL-MG e participar das reuniões da Diretoria;

X - praticar outros atos de interesse da sua área de atuação.

Parágrafo único. Ao 2º Diretor-Jurídico compete comparecer regulamente na sede da ADEPOL-MG, participar das reuniões da Diretoria, auxiliar o 1º Diretor-Jurídico, substituí-lo em suas faltas, licenças, impedimentos e praticar outros atos que lhe forem atribuídos.

SEÇÃO VII DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE ASSUNTOS DO INTERIOR

Art. 34. Compete ao Diretor de Assuntos do Interior:

I - conhecer os assuntos relevantes, relativos à classe e de interesse dos associados residentes no interior, difundindo, sempre, as ações da ADEPOL-MG;

II - manter contatos que se fizerem necessários, visando à permanência ou o ingresso no quadro social da ADEPOL-MG;

III - manter-se inteirado dos assuntos administrativos da ADEPOL-MG a fim de bem informar o colega associado;

IV - sugerir a realização de encontros regionais;

V - comparecer regulamente na sede da ADEPOL-MG e participar das reuniões da Diretoria;

VI - praticar outros atos de interesse da sua área de atuação.

SEÇÃO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE ASSUNTOS SOCIAIS E DE APOSENTADOS

Art. 35. Compete ao Diretor de Assuntos Sociais e de Aposentados:

I - propor e organizar, ouvido o Presidente, os eventos sociais e festivos da ADEPOL-MG;

II - fomentar atividades relativas aos interesses dos associados aposentados;

III - manter o associado aposentado informado de mudanças na legislação, evitando-lhe equívocos quanto ao exercício de seus direitos e de prerrogativas;

IV - comparecer regulamente na sede da ADEPOL-MG e participar das reuniões da Diretoria;

V - inteirar-se das dificuldades de associado enfermo, prestando-lhe o auxílio possível;

VI - praticar outros atos de interesse da sua área de atuação.

SEÇÃO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Art. 36. Compete ao Diretor de Assuntos Institucionais:

I - acompanhar e informar ao Presidente acerca de projetos e processos legislativos de interesse da classe e em trâmite na Assembleia Legislativa ou na Câmara dos Deputados;

II - promover e facilitar o relacionamento da ADEPOL-MG com os entes políticos do Estado e de classes de servidores públicos.

III - comparecer regulamente na sede da ADEPOL-MG e participar das reuniões da Diretoria;

IV - praticar outros atos de interesse da sua área de atuação.



TÍTULO IX DOS CONSELHOS

CAPÍTULO I DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Conselho Fiscal compõe-se de cinco membros titulares e de três suplentes, eleitos com a Diretoria.

§ 1º Os membros titulares elegerão entre si seu presidente e seu secretário.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, na segunda quinzena dos meses de janeiro, abril, julho e outubro.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os balancetes trimestrais e o balanço anual, elaborados pelo Diretor-Financeiro, e sobre eles emitir parecer conclusivo;

II - examinar as contas, deliberando sobre a sua aprovação, e, motivadamente, se pela rejeição;

III - apontar ao Presidente e ao Conselho Consultivo as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo as medidas que entender cabíveis, inclusive a de convocação de Assembleia-Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal receberá documentos do Diretor-Financeiro e da Contabilidade, para elaboração de parecer.

§ 2º O Conselho Fiscal registrará em livro próprio as atas sobre seus trabalhos.

CAPÍTULO II DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 39. O Conselho Consultivo compõe-se de nove membros, eleitos com a Diretoria.

§ 1º O Conselho Consultivo reunir-se-á trimestralmente, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, ou ainda pelo Presidente da ADEPOL-MG.

§ 2º O Conselho elegerá o seu presidente e secretário e elaborará o seu Regimento.

Art. 40. Compete ao Conselho Consultivo:

I - funcionar como órgão recursal das decisões do Presidente, da Diretoria e da Comissão Eleitoral;



II - fiscalizar o cumprimento deste Estatuto;

III - sugerir ao Presidente da ADEPOL-MG a abertura de procedimento de apuração em desfavor de associado, diretor ou conselheiro, em razão de conduta incompatível com os fins da Associação ou que constitua transgressão às disposições deste Estatuto;

IV - propor a reforma do Estatuto;

V - decidir, por maioria absoluta, acerca de recurso de associado, nos termos do § 4º do art. 13;

VI - participar de reuniões com a Diretoria, quando convocado;

VII - conceder, em conjunto com a Diretoria, título de associado benemérito ou honorário, nos termos deste Estatuto;

VIII - preencher cargos, na forma do art. 58.

Art. 41. As reuniões do Conselho Consultivo serão registradas em atas que serão mantidas em arquivo próprio.

TÍTULO X DAS ELEIÇÕES E DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

Art. 42. Os cargos que compõem os órgãos previstos nos incisos II, III e IV do art. 15 serão preenchidos em Assembleia-Geral Ordinária, mediante eleição, com observância do voto pessoal, direto e secreto, vedado o voto por procuração.

Art. 43. Na primeira quinzena do mês de setembro do ano de eleição, o Presidente da ADEPOL-MG nomeará Comissão Eleitoral, composta de cinco membros associados, fundadores ou efetivos, quites com a Tesouraria, encarregada de regulamentar, coordenar e executar o processo eleitoral, obedecidas as regras deste Estatuto.

§ 1º A Comissão Eleitoral elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e Secretário.

§ 2º A Comissão Eleitoral, no prazo de cinco dias, contados da data da nomeação dela, baixará regulamento que também conterá prazo para inscrição de chapas e o dia da realização das eleições, na forma deste Estatuto.

Art. 44. As eleições serão realizadas na primeira quinzena do mês de dezembro e a posse dos eleitos dar-se-á no décimo dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.



Art. 45. Todos os associados fundadores ou efetivos são elegíveis. Não podem, no entanto, candidatar-se:

I - o Chefe e os integrantes do Conselho Superior de Polícia Civil, salvo se afastados de seus cargos há mais de seis meses da data da eleição;

II - os que não estiverem quites com a Tesouraria;

III - aos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente os que não forem associados há pelo menos cinco (5) anos ininterruptos;

IV - aos demais cargos os que não forem associados por pelo menos três (3) anos ininterruptos;

V - os associados contribuintes e os honorários, conforme incisos III e V do art. 7º.

Art. 46. Os associados, fundadores ou efetivos, exercerão o direito de voto, pessoalmente na sede da ADEPOL-MG, ou em local para o fim fixado, ou por via postal.

Art. 47. Os mandatos terão a duração de três anos, permitida uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo da Diretoria. Para os cargos dos Conselhos, não prevalecerá essa limitação.

Parágrafo único. Um mesmo candidato não poderá disputar mais de um cargo e nem figurar em mais de uma chapa.

Art. 48. Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a Presidente for o mais idoso.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO ELEITORAL

Art. 49. A Comissão Eleitoral, no prazo de que trata o § 2º do art. 43, fixará o dia da eleição da Diretoria e dos Conselhos, fazendo publicar em jornal de circulação diária no Estado, bem como no site e em Informativo da ADEPOL-MG, edital declarativo da abertura do procedimento eleitoral, com remessa de circular aos associados votantes.

Parágrafo único. Fixado o dia da eleição, o Presidente da ADEPOL-MG convocará a Assembleia-Geral para esse fim.

Art. 50. O prazo para inscrição de chapas, fixado pela Comissão Eleitoral, não poderá ser inferior a vinte (20) dias da data da eleição.

§ 1º O pedido de inscrição de chapas será encaminhado à Comissão Eleitoral.

§ 2º A chapa a ser inscrita poderá ter a denominação que lhe der o candidato a Presidente, mas, se houver mais de uma registrada, a numeração será por sorteio promovido pela Comissão Eleitoral.



§ 3º Deferido o pedido de inscrição, a chapa será registrada pela Comissão Eleitoral para os fins decorrentes.

§ 4º Será indeferido o pedido de inscrição do candidato que não preencher as condições de elegibilidade e não fizer prova de que autorizou sua participação na chapa.

§ 5º Se for única e não impugnada a chapa registrada, a Comissão Eleitoral a declarará eleita e enviará circular aos associados, prejudicado o que dispõe o art. 42, segunda parte, deste Estatuto, e o que dispuser em contrário, lavrando-se Ata.

§ 6º A Comissão Eleitoral, a requerimento do candidato a Presidente da ADEPOL-MG, fornecerá informações cadastrais de associados fundadores e efetivos, para utilização na respectiva campanha, respondendo o requerente, civil e criminalmente, por eventual destinação diversa.

Art. 51. Será remetido aos associados fundadores e efetivos, pela Comissão Eleitoral, o material necessário ao exercício do voto, com antecedência mínima de vinte (20) dias da data da apuração.

§ 1º É obrigatório o uso de cédula única, devidamente rubricada pelo Presidente e pelo Secretário da Comissão Eleitoral.

§ 2º A remessa dos votos por sobrecarta far-se-á, obrigatoriamente, pelo Correio e endereçada à Comissão Eleitoral.

Art. 52. Os eleitores somente poderão votar em uma chapa, daquelas que estiverem completas e registradas, não se admitindo o sufrágio em candidatos isoladamente, nem mesmo riscar ou substituir nomes, sob pena de nulidade do voto.

Art. 53. Não será computado o voto:

I - que contiver algum sinal que o identifique;

II - que não contiver a manifestação clara e inuvidosa da vontade do eleitor.

Art. 54. Para acompanhar a votação e a apuração, cada chapa registrada indicará até três fiscais, dentre associados fundadores e/ou efetivos e em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único. Não serão indicados como fiscais os candidatos, diretores ou conselheiros.

Art. 55. A apuração dos votos será realizada na sede da ADEPOL-MG, ou no local que para a votação presencial tenha sido escolhido, imediatamente ao horário previsto para o final da votação.



Parágrafo único. Serão considerados os votos por via postal que forem recebidos na ADEPOL-MG até às 18h do dia anterior ao fixado para eleição presencial e de apuração.

Art. 56. Após a apuração, e findo o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral lavrará a respectiva ata proclamando a eleição da chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos, se ausente a condição de que trata o § 5º do art. 50 deste Estatuto.

Art. 57. A posse dos eleitos será dada pelo Presidente da ADEPOL-MG.

Parágrafo único. No caso da reeleição do Presidente da ADEPOL-MG, a sua posse será dada pelo 1º Vice-Presidente.

Art. 58. Inexistindo inscrição de chapa para o pleito, compete ao Conselho Consultivo preencher os cargos eletivos.

Parágrafo único. No caso deste artigo, a Diretoria indicada promoverá eleições no prazo de seis meses, a contar da data em que se daria a posse dos eleitos.

Art. 59. Nos casos não disciplinados neste Título, aplicar-se-á, subsidiariamente, a legislação eleitoral vigente no país.

CAPÍTULO III DA IMPUGNAÇÃO

Art. 60. Admitir-se-á impugnação, pela parte interessada, da decisão que contrariar dispositivo deste Título, por requerimento escrito e devidamente fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º O prazo para impugnação será de três (3) dias, a contar da data do ato a ser impugnado, e será decidido pelo Presidente da Comissão Eleitoral, em igual prazo.

§ 2º De sua decisão, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará o impugnante, em três (3) dias.

§ 3º Da decisão proferida em face da impugnação, caberá recurso ao Conselho Consultivo, no prazo de três (3) dias, que o decidirá em igual prazo.

§ 4º A impugnação não terá efeito suspensivo.

TÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. O exercício financeiro da ADEPOL-MG, para efeito de balanço, termina no dia trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 62. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, com observância das normas estatutárias e da ordem jurídica.



Art. 63. A ADEPOL-MG manterá segurados, sempre que possível, os seus bens móveis e imóveis, além de seguros sobre responsabilidade civil.

Art. 64. A ADEPOL-MG poderá instituir e conceder, nos termos de Regulamento próprio, diploma, medalha ou título, a pessoas que tenham contribuído com os fins da entidade e/ou para o engrandecimento da classe dos Delegados de Polícia.

Art. 65. Será mantida na sede da ADEPOL-MG, em local visível e acessível à visitação, galeria de honra que contenha as fotografias dos ex-presidentes, com indicação do período de mandato.

Parágrafo único. Poderão ser mantidas, na sede da ADEPOL-MG, placas alusivas à composição de cada Diretoria, com indicativo do período de mandato.

Art. 66. A ADEPOL-MG poderá manter, em nome de seus associados, vinculação com entidades afins, utilizando-se, para isso e se necessário, de recurso proveniente da contribuição mensal.

Parágrafo único. Atendido o disposto neste artigo, decidirá a Diretoria sobre a forma que entender viável para participação da ADEPOL-MG nas Assembleias e nos sufrágios que houver nessas entidades afins.

Art. 67. Este Estatuto bem como os instrumentos que o complementam, ficam disponibilizados no sítio ("site") da ADEPOL-MG.

Art. 68. Os símbolos, marcas, imagens, documentos, jornais, revistas e outras peças, que foram utilizados por esta Associação, nas distintas fases de gestão, permanecem como partes do seu acervo histórico, constituindo-se em respeitável homenagem aos ex-diretores, e à própria ADEPOL-MG, devendo ser preservados.

Art. 69. Este Estatuto, aprovado pela Assembleia-Geral em 23 de setembro de 2021, entra em vigor na data de seu registro em cartório e revoga o anterior, registrado em 11 de maio de 2017. Belo Horizonte, 23 de setembro de 2021.

EDSON JOSÉ PEREIRA
Presidente da Adepol-MG



RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel.: (51) 3224-3878 | (51) 3224-3300
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

AVERBADO(A) sob o nº 134, no registro 119535, no Livro A, em 01/11/2021

Belo Horizonte, 01/11/2021

Emol: (6406-3) R\$ 110,23 T.F.J.: R\$ 39,73 Rec: R\$ 6,61 Iss: 6,61 - Total: R\$ 162,08

Emol: (8101-8) R\$ 167,68 T.F.J.: R\$ 62,32 Rec: R\$ 9,36 Iss: 7,92 - Total: R\$ 227,28

Escritores: José Nadi Néri - Oficial / Ano Paulo Néri Silveira - Escrivente Substituto
Eldy Wesley Rodrigues Mendes / Anibal Stackauskas Dias Da Silva / Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **FBD04955**
Cód. Seg.: **7408.4157.9692.1507**

Quantidade de Atos Praticados: **00025**



Atos(s) Praticado(s) por: **José Nadi Néri - Oficial**

Emol: R\$ 283,88 T.F.J.: R\$ 92,05 Total: R\$ 375,93 ISS: R\$ 13,43

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

RCPJBH

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3879
www.rcpbh.com.br - sac@rcpbh.com.br



ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

AVERBAÇÃO n° 134, no registro 119535, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 01/11/2021

Emol: (6601-9) R\$ 18.08 TFJ: R\$ 6.64 Rec: R\$ 1.09 Iss: 0.90 - Total: R\$ 26.61

Escritório: () José Hedi Miel - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
() Eidy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Svachetkas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico N° **FBD04980**
Cód. Seg.: **5476.7347.0156.6889**

Quantidade de Atos Praticados: **00001**



Atos(s) Praticado(s) por: **Wellerson Goncalves - Auxiliar**

Emol: R\$ 19.17 TFJ: R\$ 5.54 Total: R\$ 24.71 ISS: R\$ 0.90

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>